



PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Segunda-feira, 16 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 119

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Atos Administrativos	3
Audiência Pública	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 3.501, de 11 de julho de 2018.

“Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoria: Vereadores Durvalina Simões Nabi, Ezequiel dos Santos Lima, Regina Haddad Barrach Zabalia, Jonilce Pranas, Danilo Alborghetti.

Artigo 1º- Fica instituída no Município de Pederneiras, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros,

praças, jardins, monumentos e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

Artigo 2º- Contribuinte da CIP é todo proprietário de imóvel edificado ou não, com ligação regular de energia elétrica ou não, localizado na área urbana, de expansão urbana e rural do Município, ao qual o referido serviço também está disponibilizado.

Artigo 3º- Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de consumo de energia elétrica, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e a fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 3º O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados semanais é de 4 (quatro) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte.

§ 4º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 4º- Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária de energia elétrica, o valor da CIP será lançado mensalmente, para pagamento, nas faturas referentes ao consumo da energia emitidas pela concessionária.

Parágrafo único. Para os imóveis cadastrados junto à concessionária, os valores mensais de contribuição serão diferenciados em função da categoria e faixa de consumo de energia, nos termos das tabelas que seguem:

I - Consumidores Residenciais

Até 100 KWh/mês	ISENTO
de 101 até 200 KWh/mês	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)



de 201 até 500 KWh/mês	R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos)
de 501 até 1.000 KWh/mês	R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
Acima de 1.001 KWh/mês	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

II - Consumidores do Comércio

Até 100 KWh/mês	R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)
de 101 até 200 KWh/mês	R\$ 40,00 (quarenta reais)
de 201 até 500KWh/mês	R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)
de 501 até 1.000 KWh/mês	R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Acima de 1.001 KWh/mês	R\$ 60,00 (sessenta reais)

III - Consumidores da Indústria

Até 100 KWh/mês	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)
de 101 até 200 KWh/mês	R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
de 201 até 300 KWh/mês	R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
de 301 até 800 KWh/mês	R\$ 195,00 (cento de noventa e cinco reais)
Mais de 800 até 5.000 KWh/mês	R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)
de 5.001 até 10.000 KWh/mês	R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
de 10.001 até 20.000 KWh/mês	R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais)
Acima de 20.001 KWh/mês	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

IV - Outros Consumidores

Rural	R\$ 18,00 (dezoito reais)
Serviço Público	R\$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos)
Poder Público	R\$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos)
Concessionária	R\$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos)

Artigo 5º- Para os imóveis não edificados ou que por qualquer outro motivo não sejam consumidores de energia elétrica, a CIP será lançada anualmente, para pagamento, junto com o carnê do IPTU, nos mesmos moldes do recolhimento do referido imposto.

§ 1º Para os imóveis referidos no caput deste artigo, fica estabelecida a seguinte tabela de valores mensais do tributo,

de acordo com a metragem do imóvel, valor esse que será multiplicado pelos doze meses do ano.

Terrenos e Imóveis sem ligação de energia

Até 150 m²	R\$ 15,00 (quinze reais)
de 151 até 250 m²	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
de 251 até 450 m²	R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos)
de 451 até 1.000 m²	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
de 1.001 até 5000 m²	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Acima de 5.001 m²	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

§ 2º Os imóveis que receberem ligação de energia elétrica, segundo a sua destinação, somente passarão a contribuir nas respectivas faixas acima estipuladas após a emissão do habite-se pela municipalidade.

§ 3º Os valores da CIP não pagos serão inscritos na dívida ativa, nos termos da legislação tributária do Município.

Artigo 6º- Para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, os valores constantes das tabelas do artigo 4º e do artigo 5º, expressos em moeda corrente nacional, serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Acumulado - IPC-A, ou o que vier a substituí-lo.

Artigo 7º- Fica mantido o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 3.296/2015, que será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para o Fundo serão destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública, previsto no parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 8º- Ficam isentos da CIP os contribuintes inscritos na Tarifa Social de Baixa renda conforme critério da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; parcela da população que consumir mensalmente até 100 kWh de energia elétrica; os Órgãos Públicos Municipais; as Entidades de personalidade jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública no Município de Pederneiras.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução da



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk

presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos do artigo 150, da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário e, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar Municipal nº 3.296/2015 e a Lei Complementar Municipal nº 3.302/2015, ressalvado o disposto no artigo 7º da presente lei.

Pederneiras, 11 de julho de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, neste ato representada pelo Prefeito, Vicente Juliano Minguili, vem por meio desta convidar toda a população para a audiência pública de renovação do CONSELHO DA CIDADE, o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana, para o biênio 2018/2020, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2018, às 19h30min, no Teatro Municipal Flávio Razuk, sito à Rua Prudente de Moraes, S-211.

COLETA SELETIVA



Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).

RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS PEDERNEIRAS-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018
Processo Administrativo Nº 118/2018
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: SILMARA FERNANDES
Data de Publicação: 22/06/2018 14:58:35

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/07/2018 09:42:52

Veículo utilitário, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 modelo 2018 ou superior

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: RENUALT	Modelo: KANGOO
Descrição: Veículo utilitário, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 modelo 2018 ou superior			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 58.000,00	Valor Total: 58.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PROESTE OURINHOS COMERCIO DE VEICULOS E	035 00.475.208/0001-67	66.000,00	58.000,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281